Prefeitura Municipal de Claraval

LEI Nº 638/90 DE 23 DE JULHO DE 1990

"Dispõe sobre alteração do Artigo 14 da Lei Municipal nº 412 de 02 de outubro de 1981 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Claraval, estado de Minas Gerais, APROVA e eu DIVINO NECO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º)- Fica alterado, o artigo 14 da Lei Municipal nº 412/81, de 02 de outubro de 1981, que trata do percentual de cálculos da função gratificada concedida aos servidores da administração direta da Prefeitura Municipal Local;

§ Único)- O valor da função gratificada será baseada no padrão de vencimentos do servidor a que ela fizer juz e obedecerá os seguintes limites:

a)- FG-1 : Chefia de Gabinete, limite máximo de 60% (Sessenta por cento) do padrão de vencimentos.

b)- FG-2 : Demais Chefias, limite máximo de 20% (Vinte por cento) do padrão de vencimentos.

Art. 2º)- A Câmara de vereadores deverá reavaliar anualmente os percentuais acima descritos, podendo mantê-los ou alterá-los.

Art. 3º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento corrente.

Art. 4º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Clareval, 23 de julho de 1990

DIVINO NECO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal